

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis a Propositura n.º 048/2021, a qual tem por escopo conceder **“REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

E assim fazemos diante do atual cenário pandêmico, onde o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Grosso, orientando as unidades jurisdicionadas quanto à revisão geral anual, em observância as regras impostas pela Lei Complementar n.º. 173/2020, mediante Resolução de Consulta n.º. 3/2021/TP (anexo), viabilizou ao fim e ao cabo a concessão do que se nominou RGA mediante determinados requisitos, os quais são atendidos por esta Unidade Federativa.

Como bem se sabe, a revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, bem como dever do Ente municipal, cuja finalidade reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo a moeda.

Ou seja, a revisão geral anual não se confunde com o aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios, o que facilita a concessão da referida RGA.

Desse modo, por não mais haver vedação para a concessão de revisão geral anual no período compreendido o período de 01/03/2020 a 31/12/2020, em especial por não

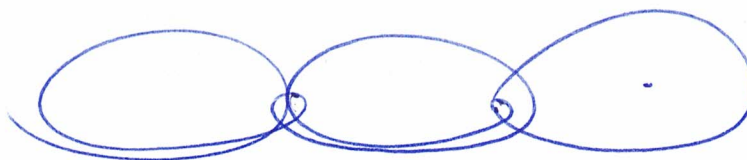


CIDADE EM *Transformação*

incindir *in casu* ofensa aos ditames da Lei Complementar nº. 173/2020, entendo por legal e cabível a presente propositura.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, oportunidade em que manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 048, DE 20 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais a revisão geral anual de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VIII do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020 e ditames da Lei Municipal nº. 2.091/2015, com base na variação do INPC/IBGE acumulada no período março a dezembro de 2020, no patamar de 5,069% (cinco vírgula zero sessenta e nove por cento).

Parágrafo Único – A recomposição disposta no caput terá vigência a partir do primeiro dia do mês de maio de 2021.

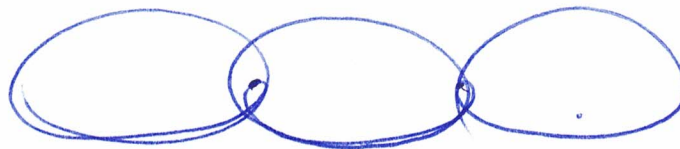
Art. 2º - Farão jus a revisão de que trata esta lei todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os da Administração Indireta, com exceção dos professores da rede municipal de ensino que possuem revisão legal própria.

Art. 3º - A recomposição ora tratada se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE EM *Transformação*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
20 de maio de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Processos nºs	16.245-0/2020, 19.647-9/2020 e 18.042-4/2020 – apensos
Interessados (as)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRASNORTE – <i>amicus curiae</i>
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento	18-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2021 – TP

Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE E APIACÁS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTAS. CONHECIMENTO. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, I). PROIBIÇÃO. EXCEÇÕES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR, COM OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a)** a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, **b)** a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado. **2)** Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020. **3)** A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 16.245-0/2020, 19.647-9/2020 e 18.042-4/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto



do Relator e de acordo com o Parecer nº 35/2021 do Ministério Público de Contas: **I)** com base no artigo 232, § 1º, da Resolução nº 14/2007, **conhecer** as consultas formuladas; e, **II)** no mérito, **aprovar** o verbete de Resolução de Consulta e **responder** aos consulentes que: **1)** o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: **a)** a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, **b)** a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado; **2)** uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020; e, **3)** a possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

SIMULAÇÃO REVISÃO GERAL ANUAL 2021 SERVIDORES EM GERAL

EVENTOS	RPPS	RGPS	TOTAL	REAJUSTE 5,069%	IMPACTO	REAJUSTE 7,537%	IMPACTO
SALARIO MENSAL	1.554.768,28	992.955,82	2.547.724,10	2.676.868,23	129.144,13	2.739.746,07	192.021,97
13 SALARIO	236.977,88	-	236.977,88	248.990,29	12.012,41	254.838,90	17.861,02
1/3 FERIAS NORMAIS	35.125,84	4.668,13	39.793,97	41.811,13	2.017,16	42.793,24	2.999,27
1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	697,42	803,14	1.500,56	1.576,62	76,06	1.613,66	113,10
1/3 FERIAS VENC. INDENIZADAS	5.706,21	1.174,50	6.880,71	7.229,49	348,78	7.399,31	518,60
13 SALARIO PROPORCIONAL	4.221,99	1.974,51	6.196,50	6.510,60	314,10	6.663,53	467,03
A.T.S.	126.504,75	-	126.504,75	132.917,28	6.412,53	136.039,41	9.534,66
A.T.S. CONCURSO 2	314,40	-	314,40	330,34	15,94	338,10	23,70
ADIC. NOTURNO S/ HORA	4.710,34	-	4.710,34	4.949,11	238,77	5.065,36	355,02
ADIC. NOTURNO S/ SALARIO	877,58	-	877,58	922,06	44,48	943,72	66,14
CONCURSO 2	3.144,03	-	3.144,03	3.303,40	159,37	3.381,00	236,97
FERIAS NORMAIS	105.377,44	14.004,38	119.381,82	125.433,28	6.051,46	128.379,63	8.997,81
FERIAS PROPORCIONAIS	2.092,27	2.409,42	4.501,69	4.729,88	228,19	4.840,98	339,29
FERIAS VENC. INDENIZADAS	17.118,64	3.523,50	20.642,14	21.688,49	1.046,35	22.197,94	1.555,80
FUNCAO GRATIFICADA	49.822,33	-	49.822,33	52.347,82	2.525,49	53.577,44	3.755,11
HORA EXTRA (50%)	153.028,36	64.258,84	217.287,20	228.301,49	11.014,29	233.664,14	16.376,94
HORAS SOBREAVALIO	35.958,57	6.859,64	42.818,21	44.988,67	2.170,46	46.045,42	3.227,21
LICENCA SAUDE	65.785,28	-	65.785,28	69.119,94	3.334,66	70.743,52	4.958,24
SALARIO MATERNIDADE	-	11.490,44	11.490,44	12.072,89	582,45	12.356,47	866,03
SALARIO MATERNIDADE - EMPRESA	12.486,16	-	12.486,16	13.119,08	632,92	13.427,24	941,08
SALDO DE SALARIO MENSAL	-	4.396,13	4.396,13	4.618,97	222,84	4.727,47	331,34

TOTAL VENCIMENTOS:	2.414.717,77	1.108.518,45	3.523.236,22	3.701.829,06	178.592,84	3.788.782,53	265.546,31
--------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	------------	--------------	------------

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	BASE	TOTAL (20,29%)
RPPS ATUAL	2.107.450,49	427.601,70
RPPS 5,069%	2.214.277,16	449.276,83
RPPS 7,537%	2.266.289,03	459.830,04

BASE	TOTAL (22,54%)
RGPS ATUAL	1.108.518,45
RGPS 5,069%	1.164.709,25
RGPS 7,537%	1.192.067,49

Receitas		Depesas	Folha	Porcentagem
Janeiro	R\$ 14.634.859,59	R\$ 6.667.652,06		45,56%
Fevereiro	R\$ 13.903.947,97	R\$ 6.680.660,91		48,05%
Março	R\$ 19.101.402,12	R\$ 6.715.158,03		35,16%
Abril	R\$ 14.258.224,36	R\$ 6.988.603,29		49,01%
Total	R\$ 61.898.434,04	R\$ 27.052.074,29		43,70%

Apontamento	51,30%
-------------	--------

ABRIL/2021:	VENCIMENTOS	INSS	PREVIVERDE	CUSTO TOTAL
	5.920.316,35	376.967,86	691.319,08	6.988.603,29
				14.258.224,36

49,01%

Índice Ref. Março/Dezembro 2020 5,069%:	FOLHA:	389.633,27	712.994,21	7.201.536,67
	IMPACTO:	12.665,41	21.675,13	212.933,38
				50,51%

AUMENTO REAL %	1,5%
Aumento mensal %	45,20%

Índice Ref. Março/ Abril 2021 7,537%:	FOLHA:	395.799,81	723.547,42	7.305.209,90
	IMPACTO:	18.831,95	32.228,34	316.606,61
				51,24%

AUMENTO REAL %	2,2%
Aumento mensal %	45,92%